

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2024

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE - COMMAM E
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE - FUMMAM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

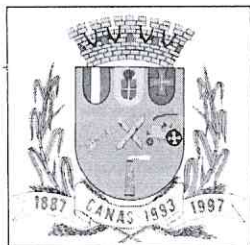
CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica instituído, junto a Diretoria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM, órgão consultivo, deliberativo e normativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Canas-SP.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I - Propor, deliberar e colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente através de recomendações e proposições de planos, programas, projetos e ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

II - Colaborar na elaboração de planos, programas, projetos e ações intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III- Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município.

IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

V - Sugerir normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VI - Sugerir projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Canas - SP, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

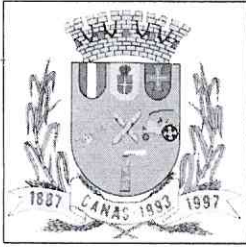
VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Canas - SP e outras matérias necessária para o cumprimento da legislação ambiental;

VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XII - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis.

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM será constituído por 14 (quatorze) membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem Governamental e Não Governamental conforme inciso I e II, com os respectivos suplentes e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

I - GOVERNAMENTAL:

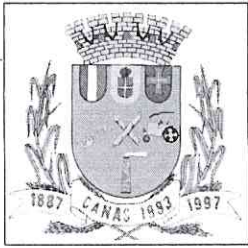
a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Obras, Planejamento, Meio Ambiente e Serviços Municipais;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Educação;

d) 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Saúde;

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

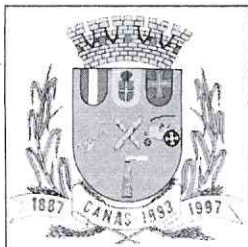
- e) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante da VISA (Vigilância Sanitária);
- g) 01 (um) representante da Defesa Civil;

II - NÃO GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Lorena – ACIAL;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Lorena-SP;
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Lorena que possui base territorial na cidade de Canas-SP;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- f) 01 (um) representante da Companhia de Água e Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP;
- h) 01 (um) representante da Associação Rural do Município de Canas-SP

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM terá sua Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) 1º

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleita no dia da posse e nomeada por Ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2(dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM será exercido gratuitamente e considerado como relevante ao serviço público, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

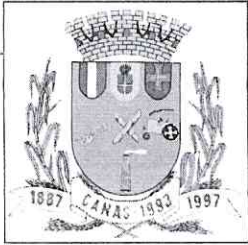
Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e na falta destes, seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Obras, Planejamento, Meio Ambiente e Serviços Municipais prestará ao Conselho, o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho

51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

TITULO II

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

Art. 6.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMAM, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 7.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FUMAM:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

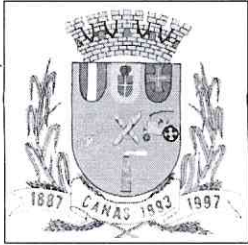
III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

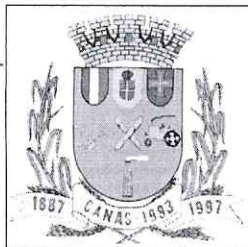
XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado financeiro e de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos ao próprio fundo.

Art. 8.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 9º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMAM será administrado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM e suas contas serão submetidas à apreciação do Conselho e do Controlador Interno do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

CAPITULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMAM serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

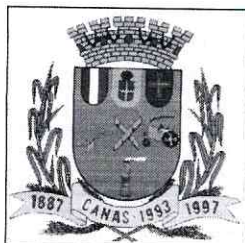
I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM.

Art. 11 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente -

84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

FUMAM, não contempladas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMAM.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12 - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta lei os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM deverão ser nomeados e empossados.

Art.13 - No mesmo prazo, a Instituição do Conselho e do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 14 - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua posse e regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 15 - As despesas decorrentes para a execução da presente lei, correrão por conta da dotação própria vigente na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

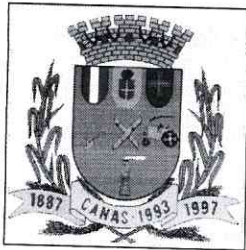
Art. 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de fevereiro de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMAM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Todos sabemos que o Meio ambiente está entre as matérias mais importantes nas diversas frentes de discussões principalmente para transformar e melhorar a qualidade de vida de todos que convivem em sociedade.

Assim, no intuito de contribuir para as discussões locais sobre o tema e democratizar ainda mais as discussões é que propomos o presente Projeto de Lei.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já, antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de fevereiro de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

10-11



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 059/2024

Canas, 15 de Março de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias nº 01 e 03/2024**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILVANA ROMEIH DA S. ZANIN
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

11 d



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

95

Ementa

OFICIO GAB. N°059/2024 - REF: PROJETOS DE LEIS
ORDINÁRIAS N°01 E 03/2024.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Convite

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **15/03/2024 14:39:21**

122